

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS



Muriaé - MG

Maio de 2017.

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	
2.	OBJETO	
2.1.....	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CAPINA	
3.	SISTEMA DE TRABALHO	
3.1.....	ESPECIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	
3.2.....	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	
3.3.....	DESTINO DOS RESÍDUOS	
4.	PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS	
4.1.....	SISTEMA DE MEDIÇÃO	
4.2.....	ESTIMATIVA DE QUANTIDADES MENSAIS	
4.2.2.....	EXEMPLO DE FORMA DE MEDIÇÃO	
4.3.....	HORÁRIOS DE TRABALHO	
4.4.....	LOCAIS DE TRABALHO	
5.	RECURSOS HUMANOS.....	
6.	EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS	
7.	UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.....	
8.	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC’S	
9.	PRAZO CONTRATUAL	
10.	FISCALIZAÇÃO.....	
11.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	
12.	PENALIDADES	
13.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	
14.	DEFINIÇÕES	

1. APRESENTAÇÃO

O DEMSUR é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Muriaé, por meio de limpeza, coleta, tratamento e disposição final, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade da Divisão de Limpeza Urbana – DEMSUR.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de interessados em participar do certame licitatório para contratação de empresa para prestação de serviço de capina manual e mecanizada para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Muriaé, inclusive Distritos, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de capina manual e mecanizada para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Muriaé, inclusive Distritos.

2.1. Descrição dos Serviços Capina

A capina, objeto deste projeto básico, compreende a remoção de vegetação rasteira e gramíneas, com suas raízes, junto à sarjeta de ruas e avenidas pavimentadas, bem como junto às sarjetas dos canteiros centrais, nos interstícios do pavimento da pista de rolamento de veículos e ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos.

A execução da capina nas vias públicas deve ser complementada pelos seguintes serviços:

- a) roçada ou aparo de vegetação rasteira e gramíneas, até a altura máxima de 5cm (cinco centímetros), em canteiros centrais de avenidas, rótulas, passeios públicos, passarelas, escadarias e taludes contíguos às vias capinadas;
- b) retirada de terra, areia, barro, lama, pedras ou quaisquer resíduos minerais, do leito das vias públicas e de limpeza das grades de captação das águas pluviais dos locais onde os serviços estiverem sendo executados;

c) Limpeza da pista de rolamento, passeios públicos e demais áreas públicas contíguas às vias capinadas, com remoção completa de resíduos sólidos de qualquer natureza, incluindo folhas de árvores, embalagens, tocos de cigarro, papéis em geral, oferendas religiosas, animais mortos de pequeno e médio porte, dejetos de animais, etc.;

d) Juntada e colocação no veículo para o transporte será de responsabilidade da empresa contratada, o veículo para o transporte dos resíduos gerados pelos serviços relacionados serão por conta da contratante.

e) Capinação manual, roçada com foice e/ou roçadeira costal, utilização de equipamentos mecanizados, rastelagem, retirada de resíduos de vegetações existentes em pavimentos, resíduos sólidos e outros (asfáltico, paralelepípedos, calçadas, etc), distância aproximada, a partir da guia, de 0,50 metros, no leito carroçável, bem como calçadas e passeios em sua largura total fronteira às praças e lotes /imóveis públicos, transporte e colocação dos resíduos em caminhão da Contratante. Tais serviços serão executados nos locais indicados pelo DEMSUR e serão pagos os serviços efetivamente executados e medidos.

f) Deverá a empresa contratada utilizar roçadeiras e equipamentos mecanizados para a limpeza geral dos locais, conforme cronograma, o trabalho deverá ser realizado para alcançar o local limpo.

3. SISTEMA DE TRABALHO

3.1. Especificação das Atividades

As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

O serviço de capina ou remoção de vegetação rasteira e gramíneas na pista de rolamento das vias públicas deve ser executado quando necessário com a utilização de equipamento de capina mecânica dotado de escova rotativa de eixo vertical com cerdas de aço. O emprego deste tipo de equipamento deve ser precedido do umedecimento da superfície a ser capinada, de forma que a ação da escova provoque o mínimo possível de formação de poeira. As operações de capina e de umedecimento prévio deverão ser executadas em toda a largura da pista de rolamento onde houver vegetação.

O umedecimento da superfície a ser capinada deve ser feito por dispositivo composto de tanque de água e espargidor acoplado ao próprio equipamento de capina mecânica, a operação de umedecimento de superfície deve ser feita com todo o cuidado para não molhar pedestres, automóveis ou outros bens que estejam próximos aos locais de trabalho.

A capina ao redor de postes, mobiliário urbano e tampas de caixas diversas localizadas em passeios públicos deve ser executada manualmente, com a utilização de enxadas ou outra ferramenta que julgar necessário.

O serviço de roçada ou aparo de vegetação rasteira e gramíneas quando necessário deve ser executado com a utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, ou outros equipamentos mecânicos de mesma finalidade, desde que não emitam ruídos de maior intensidade.

A produção dos resíduos gerados pelo serviço de roçada deve ser varrida e recolhida dos canteiros com o auxílio de vassouras de aço.

A limpeza e a retirada de resíduos e focos de lixo das vias públicas devem ser feitas com o emprego de vassourões, vassouras de aço, pás, enxadas e garfos. Será admitida a utilização de equipamentos mecânicos para a execução da limpeza e recolhimento da produção dos serviços.

O transporte dos operários para as frentes de serviço deverá ser realizado por veículos adequados ao transporte de pessoas, sendo vedado e não será permitido o transporte de pessoas em caminhões sem o módulo de passageiros, mesmo que em pequenos trajetos, fica vedado o transporte junto a ferramentas e maquinários. Caso isso ocorra será realizado a rescisão do contrato imediatamente sem qualquer tipo de indenização a contratada.

Não será admitida de forma alguma a utilização de processos químicos ou biológicos para a execução dos serviços de capina.

Durante a vigência do contrato, visando à modernização e qualificação dos serviços, a Contratada poderá adotar novas tecnologias de execução, desde que sejam previamente aprovadas pelo DEMSUR.

Os locais a serem roçados devem ser inspecionados para a retirada de pedras ou outros elementos que possam ser arremessados contra terceiros ou integrantes da própria equipe, causando acidentes. Também devem ser recolhidos, previamente, resíduos volumosos (papéis e plásticos) com vistas a evitar com que estes sejam fragmentados, durante a execução da roçada, dificultando sua posterior remoção.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Como medida preventiva, para evitar que as roçadeiras provoquem danos aos caules das árvores, será obrigatória a instalação de protetores removíveis na base dos caules de espécies com até 10 cm de diâmetro. Estes protetores poderão ser de materiais rígidos ou flexíveis, com a possibilidade de utilização de garrafas PET na sua construção. Deverão ser instalados antes, e retirados após a conclusão do serviço de roçada.

A impossibilidade de execução dos serviços, em algum ponto específico, devido à presença de veículo estacionado ou qualquer outro tipo de obstáculo, não exime a Contratada da obrigação de efetuar o serviço no local em outro momento.

Na ocorrência de chuvas, os serviços devem ser paralisados, com a finalidade de não prejudicar sua qualidade.

A Contratada deverá remover a produção de resíduos gerados pelos serviços simultaneamente à sua execução. Após as 16:30 é vedado que ainda haja produção a ser retirada.

A coleta da produção dos serviços deverá ser feita de forma a segregar os diferentes tipos de resíduos, conforme os locais permitidos para a sua descarga.

3.2. Sinalização Viária

A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela Contratada.

O projeto de sinalização viária deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- Sinalização vertical e de advertência, que deverá levar em consideração as características das vias;
- Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com C.A. – Certificado de Aprovação;
- Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas.

A organização das atividades deverá respeitar, prioritariamente, o sentido do menor fluxo de veículos quando o serviço for executado em avenidas de trânsito intenso. Tal iniciativa tem como objetivo reduzir o risco de acidentes e minimizar interferências no trânsito, principalmente em horários de pico.

3.3. Destino dos Resíduos

Serão definidos os locais de descarga durante a vigência do contrato. Neste caso, a Contratada fica obrigada a proceder à descarga onde o DEMSUR determinar, desde que dentro do Município de Muriaé.

Deverão ser obedecidos os procedimentos determinados pelos servidores do DEMSUR encarregados dos locais de descarga.

Os veículos (contratado ou da contratante) utilizados para a coleta da produção dos serviços, quando em deslocamento para os locais de descarga, deverão transitar pelas vias públicas devidamente enlonados, de forma a evitar o derramamento de resíduos.

Poderá a Contratada utilizar outros locais para destinação final dos resíduos gerados pelo serviço, desde que estes possuam licenciamento ambiental para esta finalidade. Nesse caso, a Contratada deverá apresentar ao DEMSUR a devida comprovação do licenciamento ou autorização de órgão ambiental competente e, mensalmente, encaminhar relatório das descargas efetuadas com suas respectivas origens e destinos.

4. PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

Caberá ao DEMSUR elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução. Os trabalhos serão programados por roteiros a serem fornecidos à Contratada, na forma de ordens de serviço, onde constam as relações das vias que os compõem, com as suas respectivas medições.

4.1. Sistema de Medição

A unidade medição dos serviços, para fins de pagamento à Contratada, será por metro quadrado capinado, m² para roçagem e metro linear para caiação. No valor do m² capinado e roçagem deverá estar incluído, também, os custos das atividades complementares definidas neste projeto básico.

O pagamento pelos serviços executados será mensal.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas trabalhistas.

A empresa deverá comprovar no mês subsequente o pagamento de todos os funcionários do mês anterior.

Atenção: A empresa deverá apresentar junto a ultima medição e no final do contrato o pagamento de todos os funcionários e seu respectivo mês de trabalho.

Apresentar GFIP e registro de todos os empregados junto a primeira medição, após a assinatura do contrato.

4.2. Estimativa de Quantidades Mensais

A programação mensal de serviços será feita pelas respectivas Seções Zonais da Divisão de Limpeza e Coleta do DEMSUR e repassada previamente a empresa contratada.

Em virtude das características climáticas do Município de Muriaé, os quantitativos de serviços de capina variarão mensalmente, de acordo com os períodos de maior ou menor crescimento da vegetação. A empresa contratada deverá, continuamente, adequar a sua estrutura a esta sazonalidade, de forma a atender a programação a ser repassada pelo DEMSUR.

4.2.1 - Exemplo de Forma de medição:

Modelo:

Capina			
Local	Quantidade: (m²)	Custo unitário por m²:	Custo Total:
Rua Presidente Tancredo Neves – Bairro Tancredo Neves – Rua 1.000 metros de extensão.	2 (dois lados da rua) x Extensão da Rua em metros x Largura da faixa de capina em metros (2,00 x 1.000m x 0,50m =1.000 m ²)	R\$1,09	R\$1.090,00

!!!!!!!!!!!!!!ATENÇÃO !!!!!!!!!!!!!!!

Mínimos de serviços a serem realizados nos primeiros três meses de roçagem				
Mínimo de roçagem nos primeiros três meses	425.000	M ²	0,12	51.000,00

Mínimos de serviços a serem realizados nos primeiros três meses de capina				
Mínimo de capina nos primeiros três meses	225.000	M ²	1,09	245.250,00

4.3. Horários de Trabalho

Os serviços deverão ser desenvolvidos de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h e se necessário nos sábados, das 8h às 12h. (horários fora do especificado deverão ser autorizado pela fiscalização do contrato).

4.4. Locais de Trabalho

As atividades de capina serão realizadas em vias públicas, com ou sem pavimentação, em todo o território do Município de Muriaé, inclusive distritos se necessário.

A fiscalização e a programação dos serviços serão feitas de forma programada pelo setor de Limpeza Urbana.

Poderá nos casos de emergência, greve ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, os funcionários serem usados em outros serviços para atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

As medições neste caso serão conforme justificativa e usando tabelas oficiais de composição de preços, O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (**SINAPI**) ou outra tabela oficial.

5. RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de capina, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, bem como da correta sinalização viária para garantir a segurança da equipe e de transeuntes.

Os serviços deverão ser executados por equipes de trabalhadores dimensionadas e distribuídas para a execução simultânea de todas as atividades que compreendem o serviço dentro um determinado roteiro.

Deverão ser constituídas tantas equipes quantas necessárias para a execução de toda a programação mensal de serviços. Cada equipe deverá dispor de ferramentas, equipamentos e meio de transporte adequado para seu pessoal conforme solicitado no edital e projeto básico. (não será permitido o transporte em carroceria de caminhão ou qualquer outro veículo sem a devida segurança).

A composição da equipe poderá variar conforme o local de trabalho, o nível mecanização do serviço, a época do ano, a quantidade de resíduos a ser removida ou outros fatores determinantes.

Cada equipe de trabalho deverá ser acompanhada permanentemente por 01 (um) Encarregado devidamente capacitado para coordenar todas as atividades, incluindo sinalização de segurança.

Todo(s) o(s) encarregado(s) deverão ser munidos de telefones celulares ou outro sistema de comunicação que proporcione o contato das equipes a fiscalização do DEMSUR.

O encarregado de cada equipe deverá representar a Contratada perante a fiscalização do DEMSUR, na frente de serviço, devendo ser conhecedor das obrigações contratuais entre a empresa Contratada e o DEMSUR.

Além dos operários e do(s) encarregado(s) citados anteriormente, a Contratada deverá manter, no mínimo, o seguinte quadro funcional ou por contrato de trabalho:

- 01 (um) engenheiro que deverá ser o responsável técnico pelos serviços de capina, com recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

Todo pessoal envolvido na operação, especialmente nas atividades diretas, deverão ser do quadro funcional da empresa, sendo vedada a subcontratação.

Será admitido, entretanto, que os motoristas do(s) caminhão (ões) para o transporte de operários, e os operadores dos tratores capinadeiras se utilizados, pertençam ao quadro de outras empresas, no caso destes equipamentos serem locados.

A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com o DEMSUR.

A Contratada deverá manter o DEMSUR informado do nome de cada encarregado de equipe, dos supervisores, bem como atualizada a relação de telefones.

6. EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços deverão ser disponibilizados pela Contratada.

O fornecimento dos insumos necessários à operação dos equipamentos, tais como combustíveis, lubrificantes, cabos de aço, linhas de nylon entre outros, também são de responsabilidade da contratada.

Será exigido que a Contratada disponha, no mínimo, dos equipamentos e ferramentas abaixo relacionados, nas quantidades necessárias a garantir a boa qualidade do serviço e ao atendimento da programação mensal:

- carrinhos de mão;
- enxadas;
- foices;
- garfos;
- pás de concha;
- roçadeiras mecânicas portáteis (se necessário)
- roçadeiras mecânicas movidas a trator ou similar; (se necessário)
- recipientes térmicos para água potável;
- recipientes para transporte e abastecimento de combustível.

Os equipamentos, ferramentas e materiais listados anteriormente deverão estar sempre em excelentes condições de uso, cabendo, sempre que necessário, as suas reposições.

Os equipamentos listados anteriormente quando necessários deverão atender as seguintes especificações:

Roçadeiras mecânicas portáteis: As roçadeiras mecânicas portáteis (costais) deverão ter motor a combustão (dois tempos) e potência mínima de 1,6kw. Deverão ter possibilidade de corte pelo uso de linha de nylon de diâmetro 2,4 mm ou com lâmina de aço de 2 (duas) ou 3 (três) pontas. O equipamento deverá permitir o trabalho contínuo por pelo menos 4 (quatro) horas, sem necessidade de desligar o motor para resfriamento, apenas para reabastecimento. As roçadeiras mecânicas portáteis deverão manter as características originais do fabricante, ou seja, permanecer com proteção limitadora do fio de nylon e de projeção de materiais.

Os veículos da Contratada, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

Recipientes térmicos para água potável: A Contratada deverá disponibilizar água fresca e potável para os trabalhadores, armazenada em recipientes adequados, conforme norma do Ministério do Trabalho, em quantidade mínima de 3L (três litros) por trabalhador por dia.

Recipientes para transporte e abastecimento de combustível: Com vistas a proporcionar segurança para o armazenamento, transporte e abastecimento de combustível, a Contratada deverá disponibilizar recipientes adequados e adaptados para esta função. Tais recipientes deverão ter sistema adequado de vedação e bico com envergadura para auxiliar e facilitar o abastecimento das roçadeiras.

7. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus operários, no mínimo, os uniformes e EPI's listados no quadro abaixo:

Quadro 2: Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Item	Função/equipamento	Qtd./ano
Calça	Todas	4
Camiseta com logo da empresa	Todas	6
Boné	Todas	2
Botina de Segurança	Todas	2
Capa de chuva	Todas	1
Luva de raspa de couro	Todas	12
Óculos de proteção	Quando da utilização da Roçadeiras e redes	1
Protetor facial	Quando da utilização da Roçadeiras e redes	1
Protetor auricular	Quando da utilização da Roçadeiras e redes	1
Colete reflexivo	Todas	2
Perneira de raspa de couro	Quando da utilização da Roçadeiras	1
Protetor solar (frasco 120ml)	Todas	24

Os uniformes dos funcionários deverão conter o nome da empresa, e a inscrição nas costas "A SERVIÇO DO DEMSUR".

As quantidades de uniformes indicadas acima são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente pela Contratada sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho.

A critério das normas das Técnicas de Segurança do Trabalho, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

A Fiscalização do DEMSUR poderá determinar a substituição de uniformes e EPI's, de qualquer funcionário da Contratada, no caso de serem verificadas condições inadequadas de conservação e/ou higiene.

Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, ou a seu serviço, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

A reposição, manutenção e higienização dos uniformes e EPI's serão de exclusiva responsabilidade a Contratada.

A frequência de higienização deverá ser estabelecida considerando a necessidade, o tipo de uniforme e EPI e a sua utilização, características de cada função. A frequência mínima exigida para a higienização, de uniformes e EPI's, é apresentada no quadro a seguir:

Quadro 3: Frequência mínima para a higienização de uniformes e EPI's

Item	Frequência
Calça	Alternada
Camiseta em malha de algodão	Diária
Boné	Semanal
Botina de Segurança com solado antiderrapante, bidensidade, com palmilha de aço	Quinzenal
Capa de chuva na cor amarela, com refletivo que atenda a NBR 15.292	Conforme necessidade
Colete reflexivo, Óculos de proteção, Protetor facial, Protetor auricular e Perneira de raspagem de couro	Conforme necessidade
Luvas de proteção e Máscara para particulados	Descartável Reposição

¹ Frequência semanal durante a utilização deste uniforme (nos meses de inverno).

8. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S

A empresa contratada deverá utilizar todos os equipamentos necessários à perfeita sinalização dos serviços executados nas vias públicas, de forma a atender a legislação pertinente.

Para minimizar o risco de acidentes com o arremesso de pedras e outros objetos quando necessário a utilização do equipamento de roçada, deverão ser quando utilizadas redes de proteção laterais, que deverão acompanhar o deslocamento das roçadeiras.

O(s) encarregado(s) de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A Contratada deverá se adaptar as normas e regulamentos do Demutran – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, relativas a execução de serviços em vias públicas.

Os Equipamentos de Proteção Coletiva necessários por equipe, suas respectivas quantidades bem como a estimativa de reposição mensal estão detalhados no quadro abaixo:

Quadro 4: Equipamentos de Proteção Coletiva - EPI's

Item	Quantidade
Cavalete de sinalização (início e final)	2
Cone de sinalização	15
Bandeirola	2
Placa indicativa de serviço	2

Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer às seguintes especificações:

Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

Placas indicativas de serviços de limpeza urbana: Confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m.

Os padrões de cores e o *lay-out* do logotipo do DEMSUR serão fornecidos à Contratada após a assinatura do contrato.

A critério das normas de Técnica de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico. (inclusive por orientação dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Demsur.)

9. PRAZO CONTRATUAL

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se for de interesse da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite da Lei.

10. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Fiscalização do DEMSUR o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada que não estiver executando o serviço de acordo com as exigências contratuais, apresentar comportamento desrespeitoso para com a população, estiver drogado ou alcoolizado, ou que estiver solicitando propina.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Projeto Básico, a empresa contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

11.1. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou ao patrimônio público, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação efetuada pela fiscalização do DEMSUR;

11.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato; exceto nos casos permitidos no projeto básico.

11.3. Manter o DEMSUR atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;

11.4. Atender a todas as solicitações feitas pelo DEMSUR para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

11.5. Sanar, no prazo máximo de 03 (três) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização do DEMSUR;

11.6. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

11.7. Substituir qualquer componente da equipe que, a critério do DEMSUR, apresente comportamento inadequado ao trabalho executado junto à população, ainda que não possa ser demitido;

11.8. Fornecer, ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

11.9. Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

11.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

11.11. Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

11.12. Desenvolver programa de treinamento contínuo para prevenção de acidentes, com a realização de treinamento admissional e reciclagem, com frequência bimestral;

11.13. Manter, durante a execução dos serviços, seus funcionários sempre identificados e uniformizados;

11.14. Manter, nas frentes de serviço, pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Divisão de Limpeza Urbana do DEMSUR;

11.15. Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º 24 da portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho.

11.16. Promover a retirada imediata de resíduos cujas características não os enquadrem nos tipos permitidos na unidade em que foi feita a descarga.

12. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:

12.1. Por não atender às orientações dos funcionários do DEMSUR nos procedimentos de descarga de resíduos. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.2. Por descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo DEMSUR. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.3. Por não dispor de encarregado enquanto houver serviços em execução. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência, por turno e por dia;

12.4. Por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.5. Por não atender a solicitação de informações do DEMSUR, dentro dos prazos estipulados. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.6. Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização do DEMSUR. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.7. Por permitir que seus funcionários promovam gritarias ou faltem com respeito para com a população, durante a execução dos serviços. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.8. Por não atender pedido de substituição de funcionário dentro do prazo estipulado pelo DEMSUR. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por funcionário, por dia;

12.9. Por não efetuar a devida segregação dos resíduos coletados para a descarga nos diferentes locais definidos pelo DEMSUR, para cada tipo de resíduo. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.10. Por não manter seu encarregado munido de telefone celular em funcionamento durante o horário de serviço da coleta. Multa de 0,1 a 1 vez o preço unitário do contrato, por dia;

12.11. Por permitir que seus funcionários solicitem contribuições ou gratificações. Multa de 0,5 a 5 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.12. Por não recolher toda a produção dos serviços dentro do prazo estipulado. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.13. Por executar, durante os horários de serviço, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com o DEMSUR. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência;

12.14. Por não cumprir integralmente a programação de serviços mensais. Multa de 0,2 a 2 vezes o preço unitário do contrato, por quilômetro de sarjeta não capinada;

12.15. Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprezada na "Ordem de Início dos Serviços", a ser expedida pelo DEMSUR após a assinatura do contrato. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por dia de atraso;

12.16. Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 5 a 50 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além de outros previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral do DEMSUR:

- O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão no cumprimento do contrato;
- O atraso no início da prestação do serviço;
- A paralisação total ou parcial do serviço;
- A subcontratação parcial ou total do serviço;
- O desatendimento das determinações da Fiscalização do DEMSUR;
- O cometimento reiterado de faltas.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

No final deste prazo, ou anteriormente por solicitação da Contratada, a Direção do DEMSUR, acompanhada de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria às instalações da Contratada, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, o DEMSUR expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá o DEMSUR assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

O DEMSUR poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese da Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.

14. DEFINIÇÕES

Resíduo Sólido Urbano - RSU: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc..

Resíduos de Classe I – perigosos (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004), São aqueles que apresentam periculosidade e características como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade. São estes os resíduos que requerem a maior atenção por parte do administrador, uma vez que os acidentes mais graves e de maior impacto ambiental são causados por esta classe de resíduos. Estes resíduos podem ser condicionados, armazenados temporariamente, incinerados, ou dispostos em aterros sanitários especialmente desenhados para receber resíduos perigosos.

Resíduos de Classe II-A – não inertes (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B – Inertes. Os resíduos classe II A – Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Tal como os resíduos de Classe II-B os resíduos de Classe II-A podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, entretanto, devem ser observados os componentes destes resíduos (matérias orgânicas, papeis, vidros e metais), a fim de que seja avaliado o potencial de reciclagem

Resíduos de Classe II-B – inertes, (Classificação de Resíduos de acordo com a norma ABNT 10.004 de 2004). São quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e

sabor, conforme anexo G da NBR 10.004/04. Estes resíduos podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados.

Focos de Resíduos: Disposição irregular de RSU (resíduos sólidos urbanos), RCC (resíduos da construção civil), móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos.

Ordens de Serviço: Documentos padrão expedidos pelo DEMSUR, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários a sua execução.

Relatórios de Medição: Documentos expedidos mensalmente pela Fiscalização do DEMSUR, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Contratada no mês de referência.

Luisa Ferolla Spyer Prates

CREA MG 21.2769